

Senhor Presidente:

“A magnitude da importância da educação é assim reconhecida por envolver todas as dimensões do ser humano: o singulus, o socius, ou seja, a pessoa em suas relações individuais, civis e sociais”. (Parecer nº 4/98, do Conselho Nacional de Educação).

Considerando a Educação como base das sociedades democráticas, prioridade como garantia inalienável do exercício pleno da cidadania, fruto dos direitos e deveres reconhecidos na Constituição Federal, conforme exposto em seu Artigo 6º, depende da Educação Básica, que é constituída pela Educação Infantil, Fundamental e Média.

A Educação Fundamental é indispensável. E o é de tal maneira que o direito à ela, do qual todos são titulares (direito subjetivo), é um dever do Estado (direito público).

Daí por que o Poder Público é investido de autoridade para impô-la como obrigatória a todos e a cada um. O indivíduo não pode renunciar a este serviço e o Poder Público que o ignore será responsabilizado, segundo o Art. 208, § 2º da Constituição Federal, e ainda, em conformidade com a Carta Magna, reza o disposto no Art. 6º, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal, Lei nº 1894, de 13-01-2000: *“comprovada a negligência do município para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá a ele ser imputado por crime de responsabilidade”.*

Assim exposto, justificamos o envio do anexo Projeto de Lei, que trata da cedência de professores e funcionários estáveis do

quadro municipal para as escolas citadas, para atenderem os alunos da Educação Infantil e Fundamental em áreas e locais onde a municipalidade não tem condições de atender.

Na oportunidade, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja votado em regime de urgência, devido a importância e brevidade da matéria.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1980, de 26 de janeiro de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-1998, e dá outras providências”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 1 (um) ano, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I – ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	04	Lei nº 1505/94

II – CASA DA CRIANÇA “CECI LEITE COSTA”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei nº 1505/94
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	03	01
Merendeira	03	01

III – ESCOLA ESPECIAL “SÃO RAPHAEL”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1505/94

IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Auxiliar Administrativo	01	04

V – LAR SÃO JOSÉ

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	01	01

§ 1º - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejamento do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2001, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26
de janeiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos